



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 025/2020/PGM

Vilhena/RO, 10 de fevereiro de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 10 / 02 / 2020
HORA: 12:00

Ailcy P. Brito
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVM/RO

Assunto: Solicitação de regime de urgência.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação dos Projetos de Leis, abaixo relacionados, em regime de urgência nos termos do artigo 134, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, na sessão ordinária do dia 11 de fevereiro de 2020.

Projeto de Lei nº 5.806 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 600.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 5.807 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 5.808 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 2.133.872,88 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 5.809 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 90.901,52 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 5.810 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 70.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

11

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 5.833 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 312.132,60 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.832 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 43.552,48 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.833 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.834 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 30.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 5.835 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.186.376,62, NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

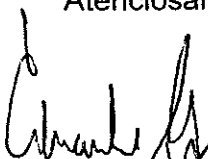
Projeto de Lei nº 5.836 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 106.403,28 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

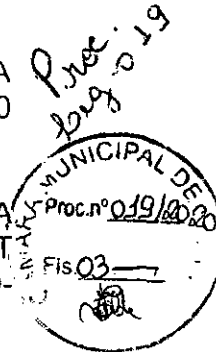
Projeto de Lei nº 5.837 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 173.947,14 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 5.838 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.600.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Considerando a necessidade de regime de **URGÊNCIA** tendo em vista dar celeridade aos processos licitatórios.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



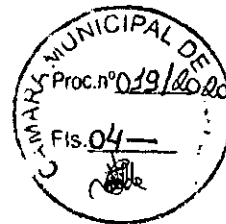
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 5.833 /2020

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Esportes, no valor de R\$ 312.132,60 (trezentos e doze mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos).

A solicitação em pauta objetiva suprir as necessidades da SEMEC, na aquisição de materiais esportivos e uniformes, na contratação de recursos humanos e respectivos encargos sociais, ^{e serviços de} na divulgação do Projeto e aquisição de material de divulgação e identificação visual, para a implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo, conforme Termo de Convênio SICONV do Governo Federal/Ministério do Esporte nº 880669/2018.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 9 de fevereiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 30 / 02 / 20
HORA: 12:00

Ailcy B. Brito
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CMMV-RO

EM BRANCO

EM BRANCO

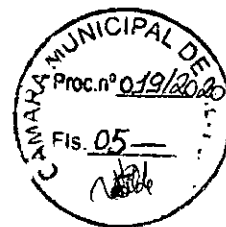
EM BRANCO

COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIA
DIRETORIA REGISTRA

COMISSÃO
DIRETORIA REGISTRA
Assessoria de Apoio Legislativo
Alcides P. Brito



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.833, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 312.132,60
NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 312.132,60 (trezentos e doze mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes

Unidade Orçamentária: 08002– Setor de Esporte

2781200092.267 – Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo

3390.30.00.00 - Material de Consumo-conv.	R\$	46.592,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo- CONT.	R\$	2.984,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física-conv.	R\$	173.109,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica-conv.	R\$	28.408,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica-CONT.	R\$	1.189,60
3391.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas-conv.	R\$	59.850,00

TOTAL..... R\$ 312.132,60

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 307.959,00 (trezentos e sete mil e novecentos e cinquenta e nove reais) serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério do Esporte, conforme Convênio SICONV nº 880669/2018.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 4.173,60 (quatro mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos) será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 99000 – Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência

9999999999.999 – Reserva de Contingência

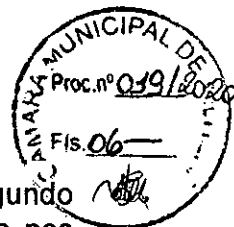
9999.99.00.00 - Reserva de Contingência	R\$	4.173,60
---	-----	----------

TOTAL..... R\$ 4.173,60

EM BRANCO

EM BRANCO

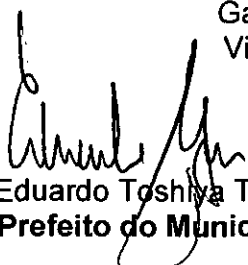
EM BRANCO



Art. 4º Inclui a Ação “Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo” no Programa “Esporte é Vida” da Secretaria Municipal de Esportes e nos anexos das Leis n.º 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de fevereiro de 2020.

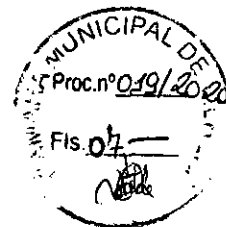


Eduardo Toshima Tsuru
Prefeito do Município

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

Convênio Nº 880669/2018

Processo nº 58000.012888/2018-41

CONVÊNIO ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO**CONVÊNIO Nº 880669/2018**

CONVÊNIO SICONV Nº
880669./2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
ESPORTE - ME E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VILHENA/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 – Lote 083, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70.610-440, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, baseada no Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, representada pela sua Secretário Nacional - Substituto, o Senhor **ANGELO DE BORTOLI FILHO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 106.987.118-40, nomeado pela Portaria nº 160, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de maio de 2018 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede na 10 Av. Rony de Castro Pereira – 4177 – Quadra 36 – Jardim América – Vilhena/RO CEP: 76.980-736, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada pelo seu Prefeito, o Senhor **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique – 455 - Centro – Vilhena/RO CEP: 76.980-085.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 58000.012888/2018-41 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto ***“Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no Município de Vilhena/RO”***, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

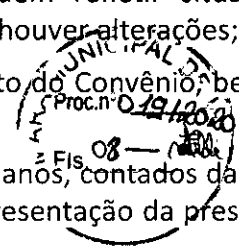
I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

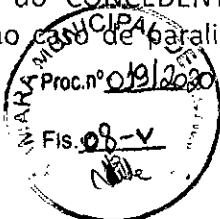
- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;



- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF; e
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 312.132,60 (trezentos e doze mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 307.959,00 (trezentos e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, por meio do orçamento fiscal da união no ano de 2018, assegurado pela Nota de Empenho nº 2018NE801012, 06 de Dezembro, de 2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27.812.2035.20JP.0001, PTRES 089430, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0144, Natureza da Despesa: 33.40.41;

II - R\$ 4.173,60 (quatro mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 4.794, de 26 de dezembro de 2017, do Município de Vilhena/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

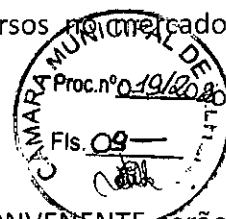
Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:



I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENIENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
Proc. nº 019/2020
Fls. 09 - Y

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

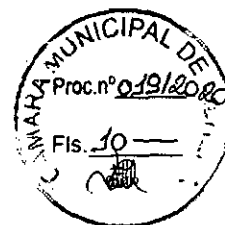
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do



instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENIENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENIENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

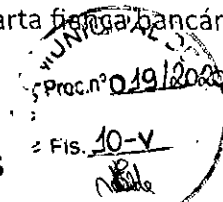
II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENIENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;



II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

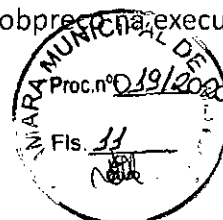
Subcláusula Décima. os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas; e

Subcláusula Décima Primeira. o descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou
2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de



30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

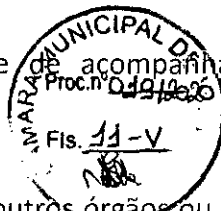
- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.



Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

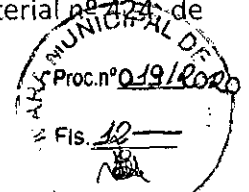
Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados

previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

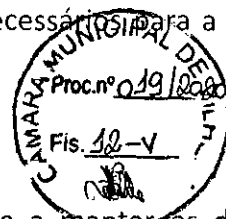
II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou



secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

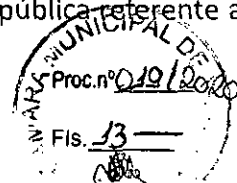
Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (180073/00001) e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;



II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

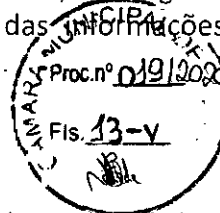
III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

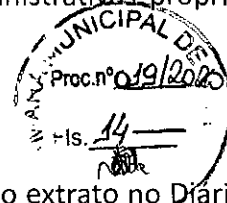
e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

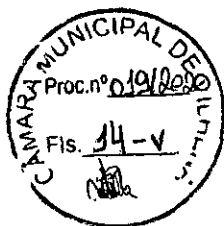
IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pelo CONCEDENTE:



ANGELO DE BORTOLI FILHO

Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituto

Pelo CONVENENTE:

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito Municipal de Vilhena/RO



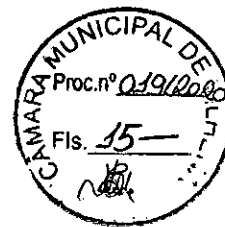
Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, Usuário Externo, em 28/12/2018, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Angelo de Bortoli Filho**, Secretario(a) Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social Substituto(a), em 28/12/2018, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.

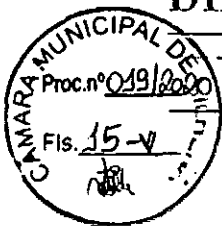


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0511953** e o código CRC **D8CEAB8B**.



Referência: Processo nº 58000.012888/2018-41

SEI nº 0511953



Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 880666/2018, Nº Processo: 58000.012885/2018-15, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E DA JUVENTUDE-SEEL. CNPJ nº 13.128.798/0040-00, Objeto: Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no Estado do Sergipe/SE, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 733.328,61, Valor de Contrapartida: R\$ 14.757,61, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 718.571,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801003, Valor: R\$ 718.571,00, PTRES: 089430, Fonte Recurso: 0144, ND: 333041, Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2020, Data de Assinatura: 28/12/2018, Signatários: Concedente: ANGELO DE BORTOLI FILHO CPF nº 106.987.118-40, Conveniente: ANTÔNIO HORA FILHO CPF nº 498.432.145-87.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 880993/2018, Nº Processo: 58000.005361/2018-60, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Conveniente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS - CBDS, CNPJ nº 28.636.504/0001-11, Objeto: "Realização de Surdolimpiadas do Brasil, 2019", Valor Total: R\$ 130.000,00, a ser transferido ou descentralizado no exercício 2018, Crédito Orçamentário: 2018NE800091; PTRES: 142059; Fonte Recurso: 0100; ND: 33.50.41, Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento. Data de Assinatura: 31/12/2018. Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: ALEXANDRE DALE COUTO, CPF nº 090.049.857-94.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 881010/2018, Nº Processo: 58000.014754/2018-06, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Conveniente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE AREIA - CBFA, CNPJ nº 05.256.002/0001-60, Objeto: "Realização do Mundial de Futebol de Areia na cidade do Rio de Janeiro", Valor Total: R\$ 2.100.040,20, a ser transferido ou descentralizado no exercício 2018; Crédito Orçamentário: 2018NE800074 R\$; PTRES: 089428; Fonte Recurso: 0118033904; ND: 33.50.41, Vigência: 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento. Data de Assinatura: 31/12/2018. Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: NEREU DE CARVALHO MAYDANA, CPF nº 294.018.440-20

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 881359/2018, Nº Processo: 58000.002811/2018-62, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Conveniente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRINCESA DO TRAIRI/RN, CNPJ nº 03.281.841/0001-02, Objeto: "Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no Município de São Bento do Trairi/RN", Valor Total: R\$ 100.000,00, a ser transferido ou descentralizado no exercício 2018, Crédito Orçamentário: 2018NE801083; PTRES: 142164; Fonte Recurso: 0100000000; ND: 33.50.41, Vigência: 24 (vinte) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento. Data de Assinatura: 27/12/2018. Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: JOSÉ WILTON XAVIER, CPF nº 443.366.674-20

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 880669/2018, Nº Processo: 58000.012888/2018-41, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: MUNICÍPIO DE VILHENA-GO. CNPJ nº 04.092.706/0001-81, Objeto: "Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no Município de Vilhena/RO", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 312.132,60, Valor de Contrapartida: R\$ 4.173,60, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 307.959,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801012, Valor: R\$ 307.959,00, PTRES: 089430, Fonte Recurso: 0144, ND: 334041, Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2020, Data de Assinatura: 28/12/2018, Signatários: Concedente: ANGELO DE BORTOLI FILHO CPF nº 106.987.118-40, Conveniente: EDUARDO TOSHIYA TSURU CPF nº 147.500.038-32.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 880652-2018, Nº Processo: 58000.012820/2018-61, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI/PR. CNPJ nº 76.285.345/0001-09, Objeto: "Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo-Paradesporto, no Município de Mandaguari/PR", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 157.797,14, Valor de Contrapartida: R\$ 5.735,14, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 152.062,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801002, Valor: R\$ 152.062,00, PTRES: 089430, Fonte Recurso: 0100, ND: 334041, Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2020, Data de Assinatura: 28/12/2018, Signatários: Concedente: ANGELO DE BORTOLI FILHO CPF nº 106.987.118-40, Conveniente: TOSHIYA TSURU CPF nº 147.500.038-32.

EXTR.

Espécie: Convênio 882017/2018, N MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio c LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Convenient DA BAHIA/BA - SUDESB. CNPJ 1 Desenvolvimento do Programa Segund detalhado no Plano de Trabalho, Valc 18.447,88, Valor a ser transferido ou i Crédito Orçamentário: Num Empenñ 141763, Fonte Recurso: 0100, ND: 33 Assinatura: 28/12/2018, Signatários: 106.987.118-40, Conveniente: ELIAS NI

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DO TORCEDOR

EXTR.

Espécie: Convênio 879911/2018, N MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da DIREITOS DO TORCEDOR. Conveniente 18.132.712/0001-20, Objeto: "Realiz masculino e feminino no Município Trabalho, Valor Total: R\$ 161.31 , transferido ou descentralizado por ext Num Empenho: 2018NE800049, Valor: ND: 334041, Vigência: 26/12/2018 Signatários: Concedente: ANDRÉ LUIS SEBASTIAO HILARIO BITENCOURT, CPF

EXTR.

Espécie: Convênio 880386/2018, N MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da DIREITOS DO TORCEDOR. Conveniente: nº 27.167.477/0001-12, Objeto: Impl Futuro, para atendimento de beneficia Mateus/ES, conforme detalhado no Pla Contrapartida: R\$ 40.394,69, Valor a si - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamen 200.000,00, PTRES: 141931, Fonte Re 26/03/2020, Data de Assinatura: 2 ARGOLLO RIBEIRO, CPF: 871.143.055-5 290.080.265-20.

Ministério

AGÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº Processo: 02501004942201889. PREGÃO SRP Nº 10/2018. Contratan Contratado: 29223336000103. Contrat Contratação de serviços de transporte modalidade terrestre, em âmbito 1 automotores, contêineres e outros be para veículos automotres) ou de ca estabelecidas no Termo de Referên 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Des SEGES/MPDG nº 5/2017. Vigência: 1ª Data de Assinatura: 19/12/2018.

(SICON - 31/12/2018) 443001-44205-2

INSTITUTO BRASILEIRO DE NATURALISMO

SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 02059000240201800. C Kennedy, nº 280, Centro, Eunápolis-B Unidade Técnica de 1º nível do IBAM Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X d se proceda reforma do imóvel cedido SOSTENES FLORENTINO DA SILVA. Sup SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE 40.800,00. CPF CONTRATADA : 690.18

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 880666/2018, Nº Processo: 58000.012885/2018-15, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E DA JUVENTUDE-SEEL. CNPJ nº 13.128.798/0040-00, Objeto: Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no Estado do Sergipe/SE, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 733.328,61, Valor de Contrapartida: R\$ 14.757,61, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 718.571,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801003, Valor: R\$ 718.571,00, PTRES: 089430, Fonte Recurso: 0144, ND: 333041, Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2020, Data de Assinatura: 28/12/2018, Signatários: Concedente: ANGELO DE BORTOLI FILHO CPF nº 106.987.118-40, Conveniente: ANTÔNIO HORA FILHO CPF nº 498.432.145-87.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 880993/2018, Nº Processo: 58000.005361/2018-60, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Conveniente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS - CBDS, CNPJ nº 28.636.504/0001-11, Objeto: "Realização de Surdolimpiadas do Brasil 2019", Valor Total: R\$ 130.000,00, a ser transferido ou descentralizado no exercício 2018, Crédito Orçamentário: 2018NE800091, PTRES: 142059, Fonte Recurso: 0100, ND: 335041, Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento. Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: ALEXANDRE DALE COUTO, CPF nº 090.049.857-94.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 881010/2018, Nº Processo: 58000.014754/2018-06, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Conveniente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE AREIA - CBFA, CNPJ nº 05.256.002/0001-60, Objeto: "Realização do Mundial de Futebol de Areia na cidade do Rio de Janeiro", Valor Total: R\$ 2.100.040,20, a ser transferido ou descentralizado no exercício 2018, Crédito Orçamentário: 2018NE800074, R\$, PTRES: 089428, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 335041, Vigência: 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento. Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: NEREU DE CARVALHO MAYDANA, CPF nº 294.018.440-20

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 881359/2018, Nº Processo: 58000.002811/2018-62, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Conveniente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRINCESA DO TRAIR/RR, CNPJ nº 03.281.841/0001-02, Objeto: "Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no Município de São Bento do Trair/RR", Valor Total: R\$ 300.000,00, a ser transferido ou descentralizado no exercício 2018, Crédito Orçamentário: 2018NE801083, PTRES: 142164, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 335041, Vigência: 24 (vinte) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento. Data de Assinatura: 27/12/2018, Signatários: Concedente: LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, CPF nº 016.766.507-33, Conveniente: JOSÉ WILTON XAVIER, CPF nº 443.366.674-20

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 880669/2018, Nº Processo: 58000.012888/2018-41, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: MUNICÍPIO DE VILHENA-GO. CNPJ nº 04.092.706/0001-81, Objeto: "Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no Município de Vilhena/RO", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 312.132,60, Valor de Contrapartida: R\$ 4.173,60, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 307.959,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801012, Valor: R\$ 307.959,00, PTRES: 089430, Fonte Recurso: 0144, ND: 334041, Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2020, Data de Assinatura: 28/12/2018, Signatários: Concedente: ANGELO DE BORTOLI FILHO CPF nº 106.987.118-40, Conveniente: EDUARDO TOSHIYA TSURU CPF nº 147.500.038-32.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 880652/2018, Nº Processo: 58000.012820/2018-61, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÍ/PR. CNPJ nº 76.285.345/0001-09, Objeto: "Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo-Paradesporto, no Município de Mandaguai/PR", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 157.797,14, Valor de Contrapartida: R\$ 5.735,14, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 152.062,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801002, Valor: R\$ 152.062,00, PTRES: 089430, Fonte Recurso: 0100, ND: 334041, Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2020, Data de Assinatura: 28/12/2018, Signatários: Concedente: ANGELO DE BORTOLI FILHO CPF nº 106.987.118-40, Conveniente: ROMUALDO BATISTA CPF nº 652.718.409-30.

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA

O responsável pelo Núcleo de Arrecadação da Superintendência do IBAMA no Estado do Espírito Santo - SUPES/ES, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital NOTIFICA, em razão da baixa da empresa na Receita Federal ou Distrito Social, o responsável tributário na forma do art. 121, II, art. 134, VII e art. 135, III, do Código Tributário Nacional para, a seu juízo, integrar o processo administrativo de constituição do crédito tributário, respondendo pessoalmente pelos débitos, bem como realizar a prática de atos pertinentes, receber informações, comunicações, impugná-lo ou realizar sua quitação, em razão da HOMOLOGAÇÃO da Notificação de Lançamento de Crédito Tributário, referente a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, cujo fato gerador é o regular exercício do poder de polícia conferido ao IBAMA, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art. 17-B da Lei nº 6.938/81 alterada pela Lei nº 10.165/2000). A não quitação dos débitos acarretará a inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do setor público federal - CADIN e inscrição na Dívida Ativa, com posterior ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe a legislação pertinente. No mesmo sentido, informo da possibilidade de parcelamento conforme Capítulo IV da Instrução Normativa nº 17/2011.

Contribuinte: ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA ME	Cnpj: 19.032.098/0001-97
Responsável tributário: ANGELA MARIA DE AGUIAR	Cpf: 408.648.202-91
Notificação de lançamento de crédito tributário nº de controle 7513296	Processo nº 02009.001059/2016-36
Débitos da TCFA: 4º/2013, 1º, 2º, 3º e 4º/2014	

Os processos encontram-se a disposição dos interessados na Sede da Superintendência do IBAMA no Estado do Espírito Santo - SUPES/ES, localizada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2487, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-667.

FÁBIO JOSÉ OLIVEIRA DE MARTIN

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 882017/2018, Nº Processo: 58000.002566/2018-93, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA/BA - SUDESB. CNPJ nº 13.323.001/0001-19, Objeto: Implantação e Desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, no Estado da Bahia/BA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 518.447,88, Valor de Contrapartida: R\$ 18.447,88, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801169, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 141753, Fonte Recurso: 0100, ND: 333041, Vigência: 28/12/2018 a 28/12/2020, Data de Assinatura: 28/12/2018, Signatários: Concedente: ANGELO DE BORTOLI FILHO CPF nº 106.987.118-40, Conveniente: ELIAS NUNES DOURADO CPF nº 110.035.705-00.

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 879911/2018, Nº Processo: 58000.002871/2018-85, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ/MG. CNPJ nº 18.132.712/0001-20, Objeto: "Realização de torneios regionais de futebol amador masculino e feminino no Município de Canaã/MG", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 161.307,80, Valor de Contrapartida: R\$ 1.036,80, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800049, Valor: R\$ 160.271,00, PTRES: 141989, Fonte Recurso: 0100, ND: 334041, Vigência: 26/12/2018 a 26/12/2019, Data de Assinatura: 26/12/2018, Signatários: Concedente: ANDRÉ LUIS ARGOLLO RIBEIRO, CPF: 871.143.055-91, Conveniente: SEBASTIAO HILARIO BITENCOURT, CPF: 641.095.346-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio 880386/2018, Nº Processo: 58000.014626/2018-11, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES. CNPJ nº 27.167.477/0001-12, Objeto: Implantação de 1(um) Núcleo do Projeto Seleções do Futuro, para atendimento de beneficiados com idade de 06 a 17 anos, no Município de São Mateus/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 240.394,69, Valor de Contrapartida: R\$ 40.394,69, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800061, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 141931, Fonte Recurso: 0100, ND: 334041, Vigência: 26/12/2018 a 26/03/2020, Data de Assinatura: 26/12/2018, Signatários: Concedente: ANDRÉ LUIS ARGOLLO RIBEIRO, CPF: 871.143.055-91, Conveniente: DANIEL SANTANA BARBOSA, CPF: 290.080.265-20.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2018 - UASG 443001

Nº Processo: 02501004942201889.

PREGÃO SRP Nº 10/2018. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA. CNPJ Contratado: 2922336000103. Contratado: JAC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - Objeto: Contratação de serviços de transporte "porta a porta" de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, em âmbito nacional, para transporte de mobiliário, veículos automotores, contêineres e outros bens, em caminhão-bau, caminhão-pegonha (somente para veículos automotores) ou de carroceria aberta (para contêineres), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 2.271/1997 e IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Vigência: 19/12/2018 a 19/12/2019. Valor Total: R\$340.260,00. Data de Assinatura: 19/12/2018.

(SICON - 31/12/2018) 443001-44205-2018NE800001

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2018 - UASG 193103

Nº Processo: 02059000240201800. Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Presidente Kennedy, nº 280, Centro, Eunápolis-BA, a fim de ser instalada a Sede Administrativa da Unidade Técnica de 1º nível do IBAMA em Eunápolis/BA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Até que se proceda reforma do imóvel cedido ao IBAMA, declaração de Dispensa em 26/12/2018. SUSTENES FLORENTINO DA SILVA. Superintendente Substituto. Ratificação em 26/12/2018. SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO. Presidente do Ibama. Valor Global: R\$ 40.800,00. CPF CONTRATADA: 690.181.545-04 SANTA MARGON MARIM.

(SIDEI - 31/12/2018) 193099-19211-2018NE800006



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

Projetos de Leis

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

11 de fevereiro de 2020 08:28

Para: CÉLIO BATISTA <celiobatista29@hotmail.com>, presidencia@vilhena.ro.leg.br, LENINHA DO POVO

VEREADORA <leninhadopovovereadora@gmail.com>, Valdete Sousa Savaris

<vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>, Gabinete Suchi <gabinetesuchi@gmail.com>, Sandro gonçalves

<sandrinho18@hotmail.com>, rogerio golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>, vereadorrafaelmaziero@hotmail.com,

vereadorsamiralivha@gmail.com, vereador.adilsonoliveira@gmail.com, França Silva <vereadorfrancavha@gmail.com>

Bom dia!

Encaminho os Projetos de Leis para ciência, análise e deliberação.



Atenciosamente,

Eliane

Assessora de Apoio Legislativo

13 anexos

**Projeto 5.811 Especial - Prog. Segundo Tempo.doc**

159K

**Projeto 5.812 Especial por Superávit - Regularização Fuindária.doc**

153K

**Projeto Lei 5.809.doc**

156K

**Projeto 5.808 Suplementar Superávit - Medicamentos, Materiais Diversos (1).doc**

156K

**Projeto 5.810 Suplementar por Superávit - Mister e Miss Repasse ASBAV.doc**

154K

**Projeto 5.807 Suplementar - Medicamentos, Materiais e Ambulância (1).doc**

156K

**Projeto 5.806 Suplementar - Melhorias nas Escolas (1).doc**

159K

**Projeto 5.813 Especial por Superávit - Aq. Ônibus.doc**

153K

**Projeto 5.818 Suplementar por Superávit - Pavimentação Asfáltica (1).doc**

152K

**Projeto 5.814 Suplementar por Superávit - Ginástica Rítmica.doc**

152K

**Projeto 5.817 Suplementar - Aq. Mobiliários Sala de Aula.doc**

152K

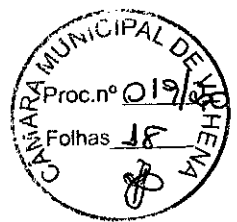
**Projeto 5.816 Especial - Aq. Kits Brinquedos para Escolas.doc**

153K

**Projeto 5.815 Superáviti - MDE, FUNDEB E TRANSPORTE.doc**

157K

EM BRANCO

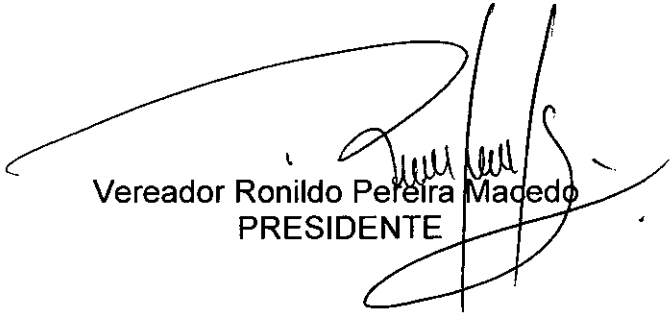


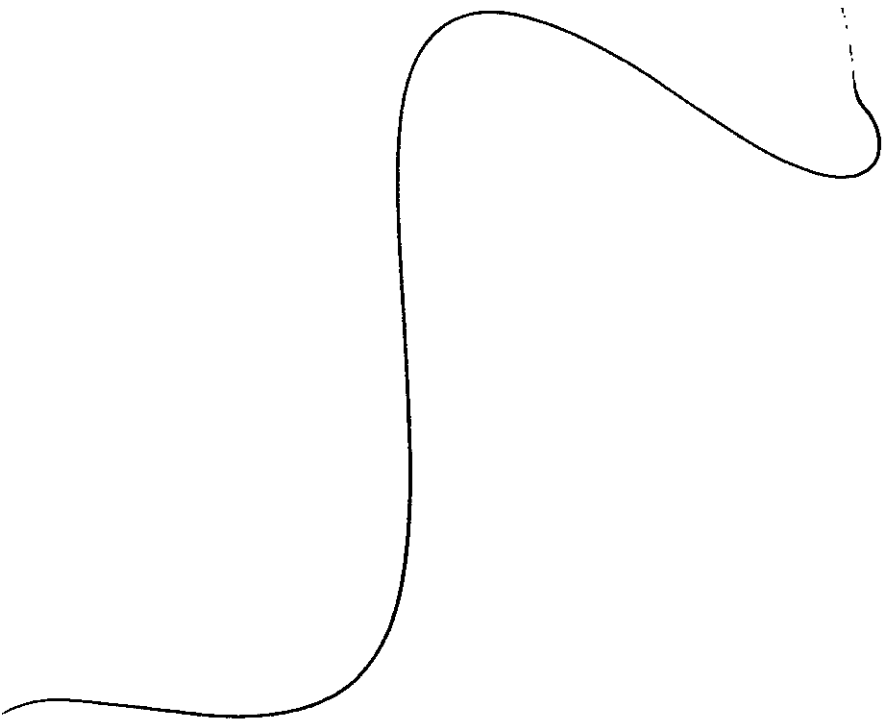
Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.811/2020**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 11 de fevereiro de 2020.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

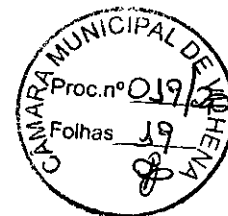


EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARECER Nº 22 /2020

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 019/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.811/2020

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei tem por fim obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, na quantia de R\$312.132,60 (trezentos e doze mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos) no Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura - SEMEC.

O valor será destinado à implantação e desenvolvimento do “Programa Segundo Tempo”, na aquisição de uniformes, materiais esportivos, contratação de recursos humanos e serviços de divulgação do Programa.

Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos do Governo Federal/Ministério do Esporte na quantia de R\$ 307.959,00 (trezentos e sete mil e novecentos e cinquenta e nove reais) e contrapartida do Município no valor de R\$ 4.173,60 (quatro mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos), referente à anulação parcial da Reserva de Contingência.

O autor solicitou tramitação em regime de urgência tendo em vista os procedimentos licitatórios necessários.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2020.

Ver.
Relator(a)/CGJR

Ver.
Relator(a)/CFO

Ver.
Relator(a)/SECTESAS

TOMADA DE VOTO

C.C.J.R.

C.F.O.

C.E.C.T.E.S.A.S.

Ver(a).
PRESIDENTE

Ver(a).
PRESIDENTE

Ver(a).
PRESIDENTE

Ver(a).
SECRETÁRIO(A)

Ver(a).
SECRETÁRIO(A)

Ver(a).
SECRETÁRIO(A)

Ver(a).
MEMBRO

Ver(a).
MEMBRO

Ver(a).
MEMBRO

EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém vinte folhas numeradas.

Arquive-se, em 19 / 02 / 2020.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO

EM BRANCO